



MADI

PORTO

Estatutos

Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e âmbito territorial)

ARTIGO 1.º

(Natureza da Instituição)

A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS – registada na segurança social sob o nº 20018457886 denominado "Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual" também designado pela sigla “ M.A.D.I.”

ARTIGO 2º

(Da Duração)

O Movimento teve o seu início em quatro de Julho de mil novecentos e setenta e quatro, tendo sido constituído por escritura celebrada em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e setenta e seis no Primeiro Cartório Notarial do Porto, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

(Sede)

O Movimento tem a sua sede social na Rua da Vilarinha, número mil cento e quatro, código postal quatro mil e cem, quinhentos e treze, no Porto, e exercerá a sua actividade em todo o País.

ARTIGO 4º

(Âmbito de atuação e intervenção)

1. O “M.A.D.I.” identifica-se com a Declaração dos Direitos Gerais e Particulares dos Cidadãos com deficiência e incapacidade, proclamada em vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito pela Liga Internacional das Associações de Ajuda aos

Cidadãos com deficiência e incapacidade e aprovada pela Organização das Nações Unidas em dezoito de Março de mil novecentos e setenta e um.

2. O "MADI" declara-se totalmente independente de qualquer ideologia política ou religiosa, pelo que a sua actividade será desenvolvida sem qualquer subordinação ideológica ou confessional, bem como não haverá na Associação qualquer discriminação assente nos mesmos motivos ou noutros.

ARTIGO 5º

(Objecto)

1. Constitui objecto da associação na prossecução dos seguintes fins:
 - a) Dignificação do cidadão com deficiência e incapacidade em ordem a assegurar-lhe a plenitude do gozo dos direitos do seu estatuto de cidadão;
 - b) A defesa intransigente dos referidos direitos, em especial os que tendem a assegurar a saúde, a educação, o trabalho, a segurança social e o respeito;
 - c) A sensibilização permanente de todos os cidadãos para a problemática do cidadão com deficiência e incapacidade;
 - d) Estimular e articular iniciativas cuja finalidade ou finalidades, sejam idênticas às anteriores enumeradas;
 - e) O empenho em que venha a ser definida uma política nacional para os cidadãos com deficiência e incapacidade que conduza à cobertura integral do território sem perda da absoluta e indispensável autonomia regional.
2. O empenho referido na alínea anterior será fundamental no sentido de que tal política seja desenvolvida na dupla perspectiva da prevenção e da recuperação-integração.

ARTIGO 6º

(Fins e actividades)

1. Para o desenvolvimento do seu objecto, o MADI criará estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Serviços de apoio directo à habitação e reabilitação dos cidadãos com atraso de desenvolvimento, deficiência/incapacidade intelectual inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: Intervenção precoce, Formação Profissional, Apoio

Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;

- b) Serviços de apoio directo aos cidadãos em risco ou em situação de exclusão/isolamento social, em todas as áreas que julguem necessárias, utilizando as melhores técnicas de modo a solucionar as necessidades referenciadas.
2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, o MADI poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou actividades instrumentais de natureza lucrativa quer directamente quer através de entidades criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas actividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.
 3. Para a realização dos fins enunciados, o "MADI", empreenderá acções com recurso aos seguintes meios:
 - a) Alertar e sensibilizar os órgãos do Estado com vista a que este assuma, por direito, as responsabilidades que lhe cabem neste domínio, *nomeadamente o cumprimento da Constituição da República Portuguesa no que concerne a esta matéria;*
 - b) Alertar e sensibilizar todas as entidades públicas e privadas para que no âmbito da sua competência, apoiem as iniciativas que visem a recuperação e integração do cidadão com deficiência e incapacidade;
 - c) Levar os cidadãos à descoberta, dentro da vocação de cada um, do modo como podem contribuir para a realização humana do cidadão com deficiência e incapacidade;
 - d) Intervir em todos os processos, ou tomadas de decisões, que tenham como objetivo o tratamento de qualquer dos aspetos da problemática do cidadão com deficiência e incapacidade;
 - e) Promover iniciativas conducentes a minorar as carências existentes;
 - f) Fomentar a solidariedade entre as famílias que têm no seu seio cidadãos com deficiência e incapacidade, com o fim de as apetrechar científica e psicologicamente.
 - g) Promover a nível nacional e internacional, actividades culturais, formativas, recreativas, desportivas de lazer e ocupação dos tempos livres para os cidadãos com deficiência e incapacidade;
 - h) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 7º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento das diversas unidades e serviços constarão de regulamentos internos.

ARTIGO 8º

(Serviços Prestados)

1. Os serviços prestados pelo MADI serão gratuitos ou remunerados por capitação, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes e/ou os seus agregados familiares.
2. As tabelas de comparticipação serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com as Entidades oficiais.

ARTIGO 9º

(Das Receitas)

Constituem receitas do MADI:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios, comparticipações ou financiamento do Estado ou de Organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos, subscrições ou outras atribuições patrimoniais.
- g) Os rendimentos ou dividendos das actividades instrumentais;
- h) Outras receitas.

CAPÍTULO II
(Dos associados)

ARTIGO 10º
(Associados)

1. Podem ser associados do "M.A.D.I." não só os pais, familiares e encarregados de educação dos cidadãos com deficiência e incapacidade, *mas também aqueles que se identifiquem com os fins da Associação.*
2. O pedido de admissão de associado será dirigido à Direção em impresso próprio, ou ainda por inscrição electrónica.
3. A aceitação ou recusa é da competência da Direção e da sua decisão cabe o recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 11º
(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

1. Participar em todas as atividades do Movimento;
2. Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do número 3 do artigo 25º dos estatutos;
3. Exigir dos órgãos sociais, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca das suas actividades;
4. Recorrer à Assembleia pelo não cumprimento dos estatutos quando julgar haver irregularidades que o justifiquem;
5. Ser informado das realizações do Movimento;
6. Usar do direito de defesa nos processos disciplinares;
7. Ter prioridade no preenchimento das vagas, em relação aos cidadãos com deficiência e incapacidade de si dependentes, quando estejam em igualdade de circunstâncias com outros candidatos, nos estabelecimentos para deficientes em cuja gestão intervenha o "M.A.D.I.";
8. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, quando maior de 18 anos e pelo menos um ano de associado.
9. Exercer todos os demais direitos que resultem da lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos quando existirem.

ARTIGO 12º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

1. Comunicar a mudança de residência;
2. Participar, dentro das suas possibilidades e aptidões, nas actividades do Movimento;
3. Procurar manter-se informado das acções passadas, e em curso.
4. Integrar-se em grupos de trabalho para os quais venha a ser solicitada a sua colaboração;
5. Desempenhar com aplicação e honestidade as funções para que haja sido eleito;
6. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
7. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
8. Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 13º

(Da exclusão ou demissão)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 1 ano;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.
7. Os associados só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.
8. As sanções previstas nos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ARTIGO 14º

(Perda de qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar a sua quota durante 24 meses, salvo se tal suceder por motivo de força maior e/ou comprovada insuficiência económica;
 - c) Os que forem demitidos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direção por carta registada, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 90 dias.
3. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento das quotas nos termos da alínea b) do nº. 1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

CAPITULO III

(Órgãos Sociais)

Secção I

(Disposições Gerais)

ARTIGO 15º

Órgãos da Associação

O "M.A.D.I." tem os seguintes órgãos sociais:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

(Remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos Sociais é gratuito, podendo, porém, justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a

ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respectivo titular.

2. A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta apresentada pela Direcção, devidamente fundamentada e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 17º

(Da duração dos mandatos e incompatibilidades)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com tomada de posse dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois.
4. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Durante o mandato da Direcção, as vagas surgidas de entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direcção escolher entre todos o cargo ou cargos a atribuir resultantes da vacatura, com excepção do cargo de Presidente em que será o Vice-Presidente a assumir o cargo;
7. Se se vier a verificar a vaga já depois de terem assumido o cargo efectivo os suplentes indicados, haverá eleições parciais para o lugar vago assegurando o membro que vier a ser eleito apenas o tempo remanescente de mandato do órgão que passará a integrar.
8. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direcção obrigará a novas eleições para este órgão.
9. Salvo motivos justificados e aceites pela Direcção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste órgão que faltarem às respectivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil;
10. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
11. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

12. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo, em Órgãos Sociais diferentes, da Associação.

ARTIGO 18º

(Deliberação dos órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 19º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais são as definidas pelos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade criminal, pela ação ou omissão ocorridas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Se tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20º

(Impedimentos)

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar os corpos sociais de entidades conflituantes com os da

Associação ou participadas desta. Para este efeito, considera-se que existe situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou transação realizada;
- b) Se obtiver um vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 21º

(Representatividade)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado,
2. Não é admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 22º

(Das atas)

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

(Assembleia Geral)

ARTIGO 23º

(Sua composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em plena posse dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente;
4. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas das reuniões.

5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, sem prejuízo da elaboração da respectiva Ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e da razão da mesma.

ARTIGO 24º

(Funcionamento)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

1. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e da fiscalização;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
6. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
7. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
8. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
9. Decidir sobre a demissão de associados;
10. Fixar montante *máximo* das quotas dos associados;
11. Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais prevista no nº.2 do artº 16º.

ARTIGO 25º

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinária e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte e parecer do conselho fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 26º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do Artigo anterior, dela constando o dia, a hora, o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através do respetivo correio electrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional do MADI e em aviso fixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos do MADI.
4. Os documentos referentes à ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na Sede e no sítio institucional do MADI, logo que a convocatória seja expedida, por aviso postal ou correio electrónico, para os associados.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido de requerimento.
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
7. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento, só poderá reunir-se se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 27º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes;
2. As deliberações sobre matérias constantes dos pontos nºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável, de, pelo menos 2/3 dos votos expressos;
3. *Para efeitos* do ponto nº. 5 do artigo 24º, a extinção não terá lugar, se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar

disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra;

4. As deliberações sobre a destituição dos membros dos Órgãos Sociais só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos, e neste caso, a mesma Assembleia deverá eleger os seus substitutos até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO 28º

(Votações)

1. Sem prejuízo do disposto do número 3 do artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento;
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção cível ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

(Direcção)

ARTIGO 29º

(Composição)

1. A Direcção da associação é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
2. Haverá simultaneamente dois suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter a sufrágio;
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura;
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do membro efectivo ou quando se der vaga nos termos do artigo 17º.

ARTIGO 30º

(Reuniões)

1. Compete à Direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de acção para o ano seguinte, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Assegurar a gestão financeira da associação;
 - c) Representar activa e passivamente a Associação ou mandar quem a represente, nomeadamente em todos os actos que respeitem a prossecução do escopo associativo;
 - d) Apreciar e deliberar sobre propostas e reclamações dos associados;
 - e) Receber, no início do seu mandato, e entregar no fim do mesmo, todos os valores sociais devidamente inventariados;
 - f) Fomentar a criação de Comissões e/ou Grupos de Trabalho destinados a apoiar a sua actividade;
 - g) Manter actualizado o ficheiro dos associados;
 - h) Manter os associados informados sobre a sua actividade;
 - i) Deliberar sobre as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 13º;
 - j) Propor a demissão conforme previsto na alínea c) do número 1 do artigo 13º;
 - k) Deliberar sobre a exclusão, conforme alínea b) do artigo 14º;
 - l) Representar a associação em juízo ou fora dele, através do seu Presidente.
 - m) Elaborar e aprovar regulamentos internos das respostas sociais.
2. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
3. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio

ARTIGO 31º

(Competências)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente com a do Tesoureiro;
3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro de Direcção.

Secção IV
(Conselho Fiscal)

ARTIGO 32º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais;
2. Haverá simultaneamente dois suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter a usufrágio;
3. No caso da vacatura de cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente.

ARTIGO 33º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
2. Assistir ou fazer-se representar por um ou todos os seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que para tal sejam convocados pelo Presidente da Direcção, mas sem direito a voto;
3. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
5. Solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique,
6. Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

ARTIGO 34º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

ARTIGO 35º

(Da extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá á Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 36º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, designadamente pelo Decreto-Lei 172-A/2014, de 14 de Novembro e respetivo anexo que procede à republicação do Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro e pela Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei número 20/2013, de 8 de maio.